



REGULAMENTO INTERNO

Índice

Introdução

Capítulo I: CAL

1.1. Disposições gerais

1.2. Órgãos de Orientação Educativa

1.3. Comunidade Educativa

1.4. Oferta Educativa

1.5 Acesso e Moldes de Frequência dos Cursos

Introdução

A Associação ARTIS XXI, é a entidade titular da Escola e Ensino Artístico Especializado da Música, designada por Conservatório de Artes de Lagoa (CAL).

O CAL integra-se na rede de Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, gozando de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

No CAL são ministrados os cursos de Pré-escolar, Iniciação, Básico e Secundário de Música, equiparando-se os nossos planos de estudos aos atualmente em vigor nos estabelecimentos de ensino público, tendo sido atribuída a concessão da primeira autorização provisória de funcionamento pelo ofício **B180461114E** de 20.09.2018 da DGAE.

O funcionamento do CAL é regulado através do presente Regulamento Interno, do seu Projeto Educativo, do Regulamento Interno da ARTIS XXI e dos Estatutos da ARTIS XXI, estando os documentos disponíveis para consulta pública no site oficial da ARTIS XXI, ou através de pedido junto da secretaria do CAL, sendo possível o envio por mail.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Instaladora da ARTIS XXI, em reunião de 02.09.2019, sob proposta da Direção Pedagógica, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

Capítulo I - CAL

1.1 Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito e objeto

1. O presente regulamento visa definir o regime de funcionamento do CAL, o qual constitui um dos instrumentos de autonomia da escola e tem por base o enquadramento legal vigente.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem:
 - a) Nas instalações do CAL;
 - b) Nos locais ou eventos em que o CAL se faça representar;
3. As atividades do CAL regem-se pelo disposto no presente Regulamento e legislação aplicável ao ensino artístico, destacando-se os seguintes diplomas:
 - a) Portaria n.º 140/2018, de 16.05.2018 que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do MEC;
 - c) Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, que aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior;
 - d) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - e) Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, com a Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de Dezembro, e Portaria n.º 59-A/2014, de 7 de Março, que define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação dos cursos secundários artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo;
 - f) Portaria n.º 225/2012, de 30 de junho, com a Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28/09, que cria os Cursos Básicos de Dança, de Música e de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos, bem como o regime de organização das Iniciações em Dança e em Música no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - g) Portaria 223-A/2018 procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
 - h) Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro, que altera o que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação;
 - i) Decreto-Lei n.º 344/1990, de 2 de novembro, que estabelece as bases gerais da organização da educação artística Pré-escolar, Escolar e Extraescolar;
 - j) Decreto-Lei n.º 310/1983, de 1 de julho, que reestrutura o ensino da Música, Dança, Teatro e Cinema;

k) Decreto-Lei n.º 553/1980, de 21 de novembro, alterado pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, mantém-se em vigor o regime sancionatório constante nos artigos 99º a 99º-M; Lei n.º 9/79, de 19 de março, alterada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, que estabelece as bases do Ensino Particular e Cooperativo.

Artigo 2.º Horário de funcionamento

1. O CAL desenvolve as suas atividades em qualquer horário e dia da semana.
2. O horário de funcionamento da secretaria é de segunda a sexta-feira, entre as 9:00h e as 18:30h, com interrupção para almoço das 12:30h às 14:00h.

1.2 - Órgãos de Orientação Educativa

Artigo 3º - Estrutura Orgânica

1. O CAL é composto pelos seguintes órgãos:
 - a) Direção Pedagógica;
 - b) Grupos Disciplinares
 - c) Conselho Pedagógico.

Artigo 4º - Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é o órgão de gestão escolar, no qual a Direção da ARTIS XXI, delega a gestão das atividades escolares e culturais do CAL.
2. A Direção Pedagógica do CAL é eleita nos termos do artigo 5º e seguintes deste Regulamento Interno.
3. Nos termos do artigo 40º, n.º 6 do DL, de 4 de novembro, a Direção Pedagógica, pode ser singular ou colegial.
4. À Direção Pedagógica, singular ou colegial, são exigidas qualificações académicas de nível superior e habilitações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.
5. O exercício de funções de Diretor Pedagógico é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente, nos termos do artigo 40.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.
6. A remuneração mensal dos membros da Direção Pedagógica, será a prevista para os seus anos de serviço de acordo com tabela salarial, do Acordo de Empresa celebrado entre a ARTIS XXI, os trabalhadores do quadro de pessoal e os sindicatos do sector educativo e administrativo.

7. Os membros da Direção Pedagógica poderão acumular com os cargos, a atividade pedagógica.
8. Pelo exercício do cargo de Direção Pedagógica poderá ser paga uma compensação mensal a fixar de acordo com o estipulado em Acordo de Empresa.
9. A Direção Pedagógica eleita carece de homologação por parte da Direção da ARTIS XXI e do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 5º - Eleição da Direção Pedagógica

1. Podem candidatar-se ao cargo de Diretor Pedagógico ou membros da Direção Pedagógica, os docentes que lecionam no CAL tutelado pela ARTIS XXI, desde que:
 - a) Cumpram o disposto no número quatro do artigo 4º deste Regulamento Interno;
 - b) Façam parte do quadro de pessoal efetivo do CAL há pelo menos dois anos letivos.
2. O mandato da Direção Pedagógica será de três anos, realizando-se a sua eleição no mês de julho, por sufrágio direto e secreto.
3. O direito de voto é exclusivo do pessoal docente e não docente.
4. Os docentes deverão apresentar a sua candidatura, até ao mês de abril, à Direção da ARTIS XXI, indicando os seguintes elementos:
 - a) Nome do candidato a Diretor Pedagógico ou dos candidatos, no caso da Direção Pedagógica ser colegial;
 - b) Proposta de Plano de Atividades para o próximo ano letivo e linhas de orientação pedagógica e cultural para o triénio, no respeito do Projeto Educativo em vigor.
 - c) Poderá a Direção da ARTIS XXI entender não homologar a Direção Pedagógica eleita tendo de, nesse caso, fundamentar devidamente essa decisão e proceder à marcação de novas eleições.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, e/ou o seu resultado não seja ratificado e/ou homologado pela Direção da ARTIS XXI e pelo Ministério da Educação e Ciência, consideram-se prorrogados os mandatos em curso até à posse dos novos membros da Direção Pedagógica.

Artigo 6º - Competências da Direção Pedagógica

1. São competências da Direção Pedagógica:
 - a) Representar o CAL junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;

- b) Rever, e atualizar se necessário, antes do início do ano letivo, o Regulamento Interno da escola de acordo com a legislação em vigor, e submetê-lo à Direção da ARTIS XXI e ao Conselho Pedagógico;
- c) Rever, e atualizar se necessário, antes do início do ano letivo, o Projeto Educativo do CAL e submetê-lo à Direção da Associação e ao Conselho Pedagógico;
- d) Preparar e garantir a publicação e oficialização de horários, pautas e programas educativos;
- e) Elaborar a proposta de Plano de Atividades e apresentar as necessidades provisionais anuais do CAL e submetê-lo à Direção e ao Conselho Pedagógico;
- f) Elaborar a proposta do Relatório de Atividades anual do CAL e submetê-la à Direção;
- g) Elaborar o Relatório Anual de Atividades Pedagógicas do CAL;
- h) Gerir os recursos humanos do CAL, propondo à Direção as necessidades de pessoal docente e não docente.
- i) Organizar e executar o processo de recrutamento de pessoal docente;
- j) Propor à Direção a aquisição de material didático e instrumentos indispensáveis aos cursos a ministrar;
- k) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento da escola, exercendo uma ação orientadora sobre o corpo docente e sobre todo o pessoal que exerça funções de carácter educativo;
- l) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;
- m) Assegurar a guarda e conservação da documentação respeitante à área pedagógica;
- n) Implementar o Plano de Atividades anual do CAL;
- o) Executar todas as atividades delegadas pela Direção, bem como todas as inerentes ao seu cargo;
- p) Prestar contas e informar a Comissão Coordenadora da sua atuação;
- q) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
- r) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- s) Zelar pela qualidade do ensino;
- t) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Artigo 7º - Conselho Pedagógico (Alargado/Restrito)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo de coordenação e supervisão pedagógica do CAL, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa e é dividido

em Conselho Pedagógico Alargado e Conselho Pedagógico Restrito, com reuniões e ordem de atas independentes.

2. O Conselho Pedagógico Alargado é composto por representantes dos grupos disciplinares de Formação Musical e Classe de Conjunto e de Instrumentos, representantes do pessoal não docente, representantes dos pais e encarregados de educação, representantes dos alunos, um representante da Autarquia e representantes dos agrupamentos escolares com os quais o CAL tem protocolo de articulação ou parcerias educativas.
3. O Conselho Pedagógico Restrito é composto apenas por representantes dos grupos disciplinares de Formação Musical e Classe de Conjunto e de Instrumentos, por um representante da Direção da ARTIS XXI e pela Direção Pedagógica.
4. Os mandatos dos membros do Conselho Pedagógico terão a seguinte duração:
 - a) Representantes do Pessoal docente e do Pessoal não docente, um ano escolar;
 - b) Representantes dos Pais e Encarregados de Educação, um ano escolar;
 - c) Representantes dos Alunos um ano escolar.
5. Aos representantes dos agrupamentos escolares e Autarquia não se aplica duração de mandatos.
6. O Conselho Pedagógico Alargado reunirá ordinariamente no mínimo duas vezes por ano; o Conselho Pedagógico Restrito pelo menos uma vez por trimestre.
7. As reuniões ordinárias são convocadas com o mínimo de sete dias úteis de antecedência, por correio eletrónico.
8. A ordem de trabalhos é da competência da Direção Pedagógica, devendo nela ser incluídos os pontos que tenham sido indicados por qualquer um dos seus membros.
9. As faltas não justificadas, por parte dos representantes do pessoal docente e não docente às reuniões do Conselho Pedagógico Alargado são consideradas para efeitos disciplinares e de contagem de tempo de serviço, e podem justificar algum tipo de processo ou advertência ao elemento em causa.
10. Qualquer Conselho Pedagógico poderá reunir extraordinariamente por convocação da Direção Pedagógica, com o mínimo de dois dias úteis.
11. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.

Artigo 8º - Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico Alargado:

- a) Apresentar propostas para o Projeto Educativo e para o Plano Anual de Atividades da escola;
- b) Aprovar a proposta de Plano de Atividades, ainda sujeito à promulgação da Direção da ARTIS XXI;
- c) Analisar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades
- d) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- e) Lavrar em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;
- f) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

2. Compete ao Conselho Pedagógico Restrito:

- a) Aprovar as normas do seu funcionamento interno;
- b) Aprovar o Relatório Anual de Atividades Pedagógicas do CAL a entregar ao Ministério de Educação;
- c) Pronunciar-se e garantir a aplicação e o bom funcionamento dos documentos que regem a escola;
- d) Discutir e aprovar as alterações aos conteúdos programáticos;
- e) Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação tendo em conta as normas legais;
- f) Organizar e realizar o debate de apresentação dos projetos das listas candidatas à Direção Pedagógica;
- g) Organizar a eleição da Direção Pedagógica do CAL;
- h) Homologar os resultados eleitorais da eleição para a Direção Pedagógica, submetendo-os para ratificação pela Direção da ARTIS XXI;
- i) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- j) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração do CAL;
- k) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- l) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos do CAL, assim como para a aquisição de material didático e bibliográfico;
- m) Lavrar em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho;
- n) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

Artigo 9º - Grupos Disciplinares

1. Os Grupos Disciplinares são constituídos por todos os professores da mesma disciplina ou disciplinas afins.
2. Os grupos disciplinares previstos são:
 - a) Instrumento;
 - b) Formação Musical e Classes de Conjunto 14
3. Cada Grupo Disciplinar é coordenado por um professor representante, eleito entre os seus pares.
4. Cada Grupo Disciplinar reúne quando convocado pelo seu coordenador e obrigatoriamente sempre que haja reunião do Conselho Pedagógico.
5. Cada Grupo Disciplinar deve zelar pelo cumprimento, e aplicar, os programas curriculares em vigor, bem como propor as alterações que entenderem ser adequadas.
6. Aos professores que sejam distribuídas funções de coordenador de Grupo Disciplinar os respetivos horários serão reduzidos no mínimo de meia hora semanal.

Artigo 10º - Competências dos Coordenadores de Grupo Disciplinar

1. Compete aos coordenadores dos Grupos Disciplinares:
 - a) Coordenar toda a ação do respetivo grupo;
 - b) Manter uma atenta coordenação face ao desenvolvimento dos programas ao longo do ano letivo, procurando uma uniformização dos objetivos por disciplina, grau e período escolar;
 - c) Manter uma atitude coerente e equilibrada de todos os professores quanto aos critérios de avaliação de conhecimentos, dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Pedagógico;
 - d) Elaborar e propor, a nível de grupo, o plano de atividades anual do Grupo Disciplinar;
 - e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e cumprimento de Regulamentos, Planos e Atividades;
 - f) Convocar as reuniões de grupo, ordinariamente quando haja reunião do Conselho Pedagógico e extraordinariamente, sempre que considere necessário;
 - g) Representar o respetivo Grupo Disciplinar no Conselho Pedagógico;
 - h) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

1.3. Comunidade Educativa

Artigo 11º - Comunidade Educativa

1. A Comunidade Educativa é constituída pela Direção, Direção Pedagógica, Docentes, Pessoal não docente, Alunos e Encarregados de Educação.

2. São direitos da Comunidade Educativa:

- a) Ser tratados com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;
- c) Apresentar sugestões ou críticas relativas ao funcionamento da escola através dos mecanismos próprios criados para o efeito e disponibilizados na secretaria;
- d) Ser informados sobre as normas de funcionamento e utilização dos materiais e equipamentos da escola;
- e) Ser informados do Regulamento Interno do CAL.

3. São deveres da Comunidade Educativa:

- a) Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos da comunidade;
- b) Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento do horário e/ou tarefas que lhe são atribuídas;
- c) Ser recetivos a sugestões ou críticas relativas ao seu trabalho ou conduta;
- d) Zelar pela conservação e higiene do CAL, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material e equipamento;
- e) Respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços do CAL;
- f) Respeitar os espaços consignados ao trabalho dos professores;
- g) Não perturbar o normal funcionamento das aulas;
- h) Não utilizar ou permitir a utilização de telemóveis ou outros meios tecnológicos, nas salas de aula fora do contexto pedagógico;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12º - Pessoal Docente

- 1. O corpo docente do CAL que leciona os cursos oficiais, encontra-se habilitado de acordo com as normativas legais, ou devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.
- 2. Os docentes são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o desenvolvimento equilibrado da educação em todas as atividades escolares.

3. Os docentes do CAL têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável, tendo em conta a especial relevância para o interesse público da função que desempenham.

4. São direitos dos Professores:

- a) Ser tratados com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;
- c) Exercer a profissão docente respeitando os princípios deontológicos próprios à sua atividade;
- d) Ser autónomo na sua prática pedagógica, exercendo a sua atividade com pleno conhecimento e respeito pelo Regulamento Interno e do Projeto Educativo do CAL;
- e) Participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o plano anual;
- f) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil;
- g) À tolerância no primeiro tempo letivo de cada turno, (somente num caso pontual e com justificação apropriada); de 10 minutos no caso de aulas com 45 minutos e no caso de aulas com 30 minutos, terá 5 minutos.
- h) Ao apoio técnico, material e documental existente no CAL;
- i) Usufruir da reprografia, dentro das normas estabelecidas, para material de apoio às atividades letivas;
- j) Ter acesso, sem prejuízo do normal funcionamento do CAL a cursos de formação, reciclagem e/ ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
- k) Ter acesso a toda a legislação aplicável ao exercício das suas funções.

5. São deveres dos Professores:

- a) Cumprir as obrigações emergentes do seu contrato de trabalho;
- b) Conhecer o Regulamento Interno do CAL e aplicar as respetivas normas;
- c) Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;
- d) Exercer a função docente com zelo e dedicação e de acordo com o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do CAL;

- e) Informar os encarregados de educação e alunos, no princípio de cada ano letivo, os parâmetros de avaliação das suas disciplinas, nomeadamente as que estão inscritas nas fichas individuais dos alunos, e outros parâmetros considerados relevantes;
- f) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- g) Respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços do CAL;
- h) Planificar as aulas de acordo com os programas e conteúdos aprovados para cada uma das disciplinas;
- i) Ser assíduo e pontual no cumprimento de qualquer tipo de tarefa;
- j) Manter-se atualizado ao nível das suas habilitações, e dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos a fim de contribuir ativamente para a melhoria da área disciplinar;
- k) Preencher corretamente o livro de ponto, indicando a turma, os sumários, datas, horas e faltas, mantendo-o sempre atualizado;
- l) Preencher no final de cada período uma ficha de avaliação para cada aluno, com a discriminação dos diversos parâmetros de avaliação, efetuados de forma qualitativa ou quantitativa, disponível depois para a Direção Pedagógica e para os encarregados de educação;
- m) Respeitar os critérios de avaliação dos alunos ao longo do ano letivo;
- n) Manter a ordem e disciplina na sala de aula, evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;
- o) Comunicar à Direção Pedagógica e ao Coordenador de Grupo Disciplinar, (se aplicável) todas as ocorrências de interesse, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento;
- p) Participar nas reuniões de avaliação, de informação e disciplinares (as faltas às reuniões de avaliação são consideradas faltas de um dia e descontadas no vencimento mensal);
- q) Comparecer aos júris de avaliação para os quais foi convocado, seja pelo Representante do Grupo ou pela Direção Pedagógica (é considerada falta a um dia, a ausência do docente a serviço de prova/exame).

Artigo 13º - Regime de Faltas do Pessoal Docente

1. O regime de faltas segue o estipulado no Acordo de Empresa celebrado entre a Direção da Entidade Titular e os docentes do CAL.
2. As faltas devem ser comunicadas, por escrito, à secretaria, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível.

3. A justificação de faltas deve ser feita até cinco dias úteis após o regresso ao trabalho, sempre que possível e se admissível, deve ser feita a reposição das aulas em falta.
4. As aulas de reposição deverão ser marcadas, com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, com a antecedência mínima de uma semana, dentro ou fora do calendário escolar.

Artigo 14º - Marcação de Horários

1. Os horários das disciplinas coletivas serão marcados pela Direção Pedagógica;
2. A partir da lista de alunos entregue pela Direção Pedagógica o professor de instrumento marcará o seu horário, não podendo serem marcados horários de alunos que não estejam na lista.
3. O horário completo (1100 minutos) totaliza 24 tempos letivos de 45 minutos. Para a componente não letiva, o professor deve colocar no seu horário mais 180 minutos (3h00). No caso de outra organização (Pré-escolar, Iniciações e Cursos Livres) ou no caso de minutos sobrantes, deverá ser sempre garantido o preenchimento do horário, nos mesmos termos.
4. A disponibilidade de horário semanal da parte de cada professor contratado ou efetivo deverá ser no mínimo 4 dias úteis.
5. O horário máximo letivo diário é de 7 horas, não sendo permitidas aulas sem interrupção durante 6 horas consecutivas.
6. No caso de aulas de Instrumento ao nível da Iniciação, a disciplina tem a duração mínima de 45 minutos, e é lecionada individualmente ou em grupos que não excedam os quatro alunos.
7. Os intervalos concedidos aos professores serão preferencialmente efetuados no meio do seu horário, isto é, um intervalo a meio da manhã e/ou da tarde, conforme se aplicar, não podendo exceder mais de 15 minutos.
8. Todos os horários serão homologados pela Direção Pedagógica e pela Direção da ARTIS XXI até ao final do mês de outubro, não podendo sofrer alterações sem informação prévia à Direção Pedagógica.
9. Nos casos de anulação de matrícula, o horário manter-se-á, ficando o professor disponível para assumir tarefas de apoio pedagógico.

Artigo 15º - Pessoal não docente

1. Por pessoal não docente entende-se o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização, a gestão e a atividade socioeducativa do CAL.

2. São direitos do Pessoal não docente:

- a) Ser respeitado na sua pessoa e função;
- b) Dirigir-se à Direção da ARTIS XXI e à Direção Pedagógica do CAL e por eles ser atendido e ouvido;
- c) À saúde, higiene e segurança no trabalho;
- d) Ao apoio técnico, material e documental;
- e) À formação e informação para o exercício das suas funções;
- f) À participação no processo educativo;
- g) Conhecer atempadamente as deliberações dos órgãos de gestão escolar.

3. São deveres do pessoal não docente:

- a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito e regras impostas pelo Regulamento Interno, bem como contribuir para um bom ambiente educativo;
- b) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhes forem confiadas;
- c) Prestar informações, de acordo com o solicitado pela Direção e pela Direção Pedagógica;
- d) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer outra forma, dar parecer aos alunos do CAL, relativamente à hipótese de uma eventual transferência para outra qualquer escola;
- e) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- f) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- g) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo;
- h) Participar empenhadamente em ações de formação contínua;
- i) Proceder ao registo de assiduidade, em livro de ponto, diária e pontualmente;
- j) Assistir às reuniões para que forem convocados respeitando o que nelas for deliberado;
- k) Ser assíduo e pontual;
- l) Colaborar, quando solicitado e sempre que possível, em eventos ou atividades organizadas pelo CAL, designadamente, audições escolares, concertos, etc.;
- m) Verificar o estado das salas de aula e informar a Direção Pedagógica quando não estejam a ser cumpridas as normas estabelecidas;
- n) Tentar, estritamente dentro do âmbito das suas competências, solucionar qualquer situação anómala que se verifique ou encaminhar o problema para a entidade

competente, acompanhando-o de toda a informação que se lhe afigure importante e necessária.

Artigo 16º - Regime de faltas do Pessoal não docente

1. O regime de faltas segue o estipulado no Acordo de Empresa celebrado entre a Direção da Entidade Titular e o Pessoal não docente do CAL.
2. As faltas devem ser comunicadas à secretaria, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível.
3. A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade tendo para o efeito 5 dias úteis, após o regresso ao trabalho.

Artigo 17º - Trabalho Fora do Horário Normal

1. No caso de idas a audições, concertos, visitas de estudo, reuniões ou outro trabalho pedagógico dentro ou fora da escola, fora do horário habitual, o professor deve preencher um documento disponível na secretaria para registar o seu trabalho, ou em plataforma informática destinada para o efeito.
2. As horas de trabalho referidas no número um revertem para um banco de horas que o professor pode reaver em períodos não letivos, com o conhecimento prévio, e em concordância, da Direção Pedagógica e da Comissão Coordenadora.
3. No caso do Pessoal não docente, as horas de trabalho referidas no número um revertem para um banco de horas que o funcionário pode reaver em qualquer período, com o conhecimento prévio, e em concordância, da Direção Pedagógica e da Comissão Coordenadora.

Artigo 18º - Alunos

1. Constituem direitos dos alunos:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na legislação aplicável, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar uma realização de aprendizagens bem-sucedida;
- b) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e ser estimulado nesse sentido, coadjuvado por uma avaliação objetiva, isenta e justa;
- d) Receber os elementos que lhe permitam fazer a sua autoavaliação e progressão efetiva;

- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- h) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- i) Conhecer o Regulamento Interno e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;
- j) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores e órgãos de gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- k) Utilizar os espaços do CAL de acordo com as suas normas e horários de funcionamento;
- l) Estudar em espaços previamente destinados a esse efeito, segundo regras definidas e mediante disponibilidade;
- m) Utilizar os instrumentos musicais para estudo e demais equipamentos didáticos, mediante disponibilidade e autorização, dentro das instalações escolares, e sem colocar em causa o normal funcionamento da escola;
- n) Ser informado da sua situação escolar, designadamente, avaliação e assiduidade;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- q) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

2. Constituem deveres dos alunos:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
 - d) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
 - g) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
 - h) Contribuir para o bom funcionamento da aula, assumindo uma atitude ativa e participativa nos trabalhos a realizar, de cooperação e entreajuda para com os colegas;
 - i) Contribuir para a harmonia da convivência escolar entre todos os seus agentes;
 - j) Ser portador do material necessário para o bom funcionamento da aula;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Responsabilizar-se por estragos e danos provocados nas instalações, equipamentos e material escolar, sendo no caso de alunos menores os seus encarregados de educação os responsáveis;
 - m) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação de alunos;
 - n) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos;
 - o) Não permanecer nos corredores de acesso da escola antes e depois das aulas em condições de ruído e perturbação às demais aulas e atividades escolares a decorrer;
 - p) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou dos órgãos de gestão;
 - q) Não gritar nem correr no interior da escola, salvo em situação de emergência;
 - r) Justificar as faltas de acordo com a legislação em vigor;
 - s) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e o presente Regulamento;
 - t) Não transportar ou utilizar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
3. O não respeito ou acatamento das ordens ou deveres poderá determinar a instauração de processo disciplinar, e culminar na suspensão ou expulsão do aluno.

4. A aplicação de qualquer medida disciplinar por parte da escola não isenta o aluno, e o respetivo representante legal, da responsabilidade civil a que nos termos legais haja lugar.
5. A responsabilidade disciplinar de conduta prevista no presente Regulamento não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta.

Artigo 19º - Regime de faltas do aluno

1. Constitui falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade escolar de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, com registo desse facto no livro de ponto pelo professor, ou noutros suportes administrativos.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.
3. Incorre em falta o aluno que chegar 10 ou mais minutos atrasado no caso de aulas com 45 minutos, ou 5 ou mais minutos no caso de aulas com 30 minutos.
4. Três faltas de material, quando impeditivas da participação do aluno nas atividades da aula, revertem numa falta injustificada de presença.
5. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis; Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - b) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
 - c) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - d) Realização de tratamento ambulatorio em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - e) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - f) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - g) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Participação em atividades associativas, nos termos da Lei;

- i) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que comprovadamente não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor.
6. As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade pelo aluno, ao professor da disciplina.
7. A justificação é apresentada por escrito, em impresso próprio existente para o efeito na secretaria do CAL, o qual deve ser preenchido na íntegra.
8. Sempre que a falta for determinada pela participação em eventos ou atividades de outra entidade, deverá ser apresentada declaração justificativa dessa participação.
9. O professor da disciplina poderá solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
10. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao quinto dia útil subsequente à mesma.
11. No caso em que decorrido o prazo referido no número anterior não tenha sido apresentada justificação para a falta, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor.
12. As faltas são injustificadas quando:
- a) Para elas não tenha sido apresentada justificação;
 - b) Quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou, justificadamente, não tenha sido aceite;
 - c) Quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula;
 - d) Quando o aluno tenha três faltas de material, revertendo numa falta de presença.
13. As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano letivo, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
14. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os encarregados de educação ou, quando maiores de idade, os alunos, procede-se a uma comunicação escrita pela Direção Pedagógica ou pelo professor com o objetivo de alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
15. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno será sujeito ao cumprimento de um plano individual de trabalho, segundo termos definidos pelo Conselho Pedagógico, estando esse plano sujeito a avaliação por parte do mesmo Conselho, podendo o não cumprimento das obrigações culminar na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta.

Artigo 20º - Encarregados de Educação

1. Constituem direitos dos Encarregados de Educação:

- a) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, através de sugestões recebidas pela Direção Pedagógica, assim como participar na vida da escola, nomeadamente nas audições e concertos, dentro e fora do CAL, propondo atividades ou outros formatos que sejam inclusivos;
- b) Contribuir para a preservação da disciplina na escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- c) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- d) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- e) Conhecer o Estatuto do Aluno e o presente Regulamento Interno.

2. Constituem deveres dos Encarregados de Educação:

- a) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, integrando-se no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- c) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este, medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação em todas as vertentes;
- d) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- e) Respeitar as normas de funcionamento de audições e concertos, designadamente, cumprir horários, manter silêncio e respeitar as atuações, não saindo ou entrando durante as mesmas;
- f) Justificar devidamente todas as faltas do seu educando em impresso próprio e dentro do prazo de cinco dias úteis a partir do dia em que o aluno volta às aulas;
- g) Assinar os testes e fichas de avaliação e as informações enviadas pela escola, assim como o Caderno do Aluno;
- h) Comparecer na escola sempre que solicitado;
- i) Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pelo CAL.

Artigo 21º - Atendimento dos alunos e encarregados de educação

1. Por forma a agilizar o contacto entre docentes, Direção Pedagógica e Encarregados de Educação, o CAL entregará no ato de marcação de horário o endereço de email institucional que se determina como primeira forma de contacto entre os elementos da comunidade educativa.
2. Os alunos e encarregados de educação que desejem reunir com os professores ou a Direção Pedagógica, devem informar-se na secretaria do horário de atendimento previsto, e marcar pelo menos com 4 dias úteis de antecedência o contacto pretendido.
3. Em caso algum pode o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas

1.4. Oferta Educativa

Artigo 22º - Cursos

1. O CAL oferece os seguintes Cursos de Música:

- a) Pré-escolar;
- b) Iniciação (1º ciclo);
- c) Curso Básico (2º e 3º ciclos);
- d) Curso Secundário de Música (Ensino Secundário)
- e) Ensino Livre da música para todos.

2. Os Cursos de Iniciação, Básico e Secundário contemplam os seguintes instrumentos:

TECLAS	MADEIRAS	CORDAS	METAIS e PERCUSSÃO
Cravo	Flauta transversal	Guitarra Clássica	Trompete
Piano	Clarinete	Violino	Percussão
Acordeão	Saxofone	Violoncelo	Bateria
	Fagote	Contrabaixo	Trombone
	Oboé	Guitarra Portuguesa	Tuba

		Viola de Arco	Eufónio
			Trompa

Artigo 23º - Pré-Escolar

- Os cursos de Pré-escolar são dirigidos aos alunos com idades compreendidas entre os 3 e os 5 anos e pretendem apurar e desenvolver o gosto generalizado pelo som, pela música e pelo movimento.
- A carga horária e estrutura dos cursos de Pré-Escolar de música são as seguintes:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	3 ANOS	4 ANOS	5 ANOS
Atelier Musical	60'	60'	60'
Dança criativa	—	60'	60'

- As aulas do Pré-escolar para crianças com 3 anos têm de ser acompanhadas pelos pais, não sendo obrigatória a presença dos pais a partir dos quatro anos de idade.

Artigo 24º - Iniciação

- Os cursos de Iniciação enquadram-se no 1º Ciclo do Ensino Básico (6 aos 9 anos), como preparação dos alunos candidatos aos cursos oficiais de música.
- A carga horária e estrutura dos cursos de Iniciação de música são as seguintes:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
Laboratório Instrumental	60' / 45' *	60' / 45' *	60' / 45' *	60' / 45' *

iniciação Musical	45'	45'	45'	45'
Atelier Musical	45'	45'	45'	45'

* 60 minutos nos grupos de 3 alunos / 45 minutos nos grupos de 2 alunos

Artigo 25º - Básico em Regime Articulado

1. Os cursos em Regime Articulado, ao abrigo da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho e da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, destinam-se para candidatos que frequentem o 2º e 3º ciclos do Ensino Básico:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU	4º GRAU	5º GRAU
Instrumento ou Laboratório Instrumental	90'	90'	90'	90'	90'
Formação Musical	90'	90'	90'	90'	90'
Classe Conjunto Coral ou Instrumental	90' + 45'	90' + 45'	90' + 45'	90' + 45'	90' + 45'

2. A disciplina de Instrumento ou Laboratório Instrumental, pode ser organizada para que metade da carga horária semanal atribuída seja lecionada individualmente, sendo a outra metade lecionada a grupos de dois alunos, ou a totalidade da carga horária semanal atribuída é lecionada a grupos de dois alunos.

3. São condições essenciais, para além das demais previstas na Portaria nº 225/2012, de 30 de julho, Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto, e Portaria 223-A/2018 as seguintes:

- a) Não pode haver anulações de matrícula após o final do 1º período;
- b) Os custos referentes aos cursos Básicos em Regime Articulado, são comparticipados pelo Ministério de Educação, sendo totalmente isentos de propinas de frequência, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c) Os custos referentes aos cursos Básicos em Regime Articulado, quando não compartilhados pelo Ministério de Educação, estão sujeitos ao pagamento de propinas de frequência;

d) A matrícula no Regime Articulado do CAL está sujeita a número limitado de vagas, sendo que não existem condições prévias de preferência de admissão, estando apenas relacionadas com os resultados das provas de admissão.

4. Todos os alunos serão sujeitos a testes de admissão/provas de seleção.

Artigo 26º - Curso Básico em Regime Supletivo

1. Os cursos em Regime Supletivo, ao abrigo da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, e do Despacho n.º 18041/2008, de 4 de julho, podem ser frequentados em Regime Financiados ou em Regime Não Financiados.

2. Os cursos em Regime Supletivo de música têm a seguinte carga horária semanal:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU	4º GRAU	5º GRAU
Instrumento ou Laboratório Instrumental	90	90	90	90	90
Formação Musical	90	90	90	90	90
Classe Conjunto Coral ou Instrumental	90' + 45'	90' + 45'	90' + 45'	90' + 45'	90' + 45'

Artigo 27º - Curso Secundário de Música em Regime Articulado e Supletivo

1. O Curso Secundário de Música, ao abrigo da Portaria nº 243-B/2012 de 13 de Agosto destina-se a alunos que se encontrem a frequentar o Ensino Secundário:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	10º ANO	11º ANO	12º ANO

História e Cultura das Artes	135'	135'	135'
Formação Musical	90'	90'	90'
Análise e Técnicas de Composição	135'	135'	135'
Oferta Complementar a)	(90')	(90')	(90')
Instrumento / Educação Vocal / Composição b)	90'	90'	90'
Classes de Conjunto c)	135'	135'	135'
Disciplina de Opção d) : <ul style="list-style-type: none"> • Baixo Contínuo • Acompanhamento e Improvisação • Instrumento de Tecla 	-	45' (90')	45' (90')

a) *Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística*

b) *Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.*

c) *Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.*

d) *O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11º e 12º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea a).*

2. São condições essenciais, para além das demais previstas na Portaria nº 243-B/2012 de 13 de Agosto, as seguintes:

a) Não pode haver anulações de matrícula após o final do 1º período;

b) Os custos referentes ao Curso Secundário de Música em Regime Articulado, são comparticipados pelo Ministério de Educação, sendo totalmente isentos de propinas de frequência, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

c) Os custos referentes ao Curso Secundário de Música em Regime Articulado, quando não comparticipado pelo Ministério de Educação, estão sujeitos ao pagamento de propinas de frequência;

- d) Os custos referentes ao Curso Secundário de Música em Regime Supletivo, quando compartilhados pelo Ministério de Educação, estão sujeitos ao pagamento de propinas de frequência no valor de 50%;
- e) Os custos referentes ao Curso Secundário de Música em Regime Supletivo, quando não compartilhado pelo Ministério de Educação, estão sujeitos ao pagamento de propinas de frequência na sua totalidade;
- f) A matrícula no Regime Articulado do CAL está sujeita a número limitado de vagas, sendo que não existem condições prévias de preferência de admissão, estando apenas relacionadas com os resultados das provas de admissão.
3. Todos os alunos serão sujeitos a testes de admissão/provas de seleção.

Artigo 28º - Ensino Livre de Artes

- Os Cursos Livres são dirigidos aos alunos que queiram aprender música sem, contudo, pretenderem uma certificação oficial dos seus estudos.
- Não existem requisitos obrigatórios previstos na Lei nem limites etários para a realização de cursos livres.
- A frequência dos cursos é feita em Regime Livre, em qualquer das disciplinas ministradas, e não comportam avaliação que condicione a aprovação ou retenção de graus, embora possam apresentar apreciações finais meramente informativas.
- A carga horária dos cursos livres ministrados são as seguintes:

DISCIPLINA (frequência livre)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Instrumento	50'
Formação Musical (nível básico)	45'
Classes de Conjunto	45'
História da Música e Cultura das Artes	45'
Histórias da Música	45'
Análise e Técnicas de Composição	45'

Formação Musical (nível secundário)	45'
Acústica e Organologia	45'
Análise Auditiva (escuta ativa e música comentada)	45'
Oficina de Expressão Dramática	45'
Oficina de Artes Circenses	45'
Improvisação	45'

1.5. Acesso e Moldes de Frequência dos Cursos

Artigo 29º - Admissão de alunos

1. A admissão de alunos no CAL está sujeita ao preenchimento obrigatório do impresso de matrícula, segundo o modelo em vigor.
2. As inscrições têm lugar no terceiro período antes do ano letivo seguinte, em data a divulgar e comunicada previamente em todos os canais de divulgação do CAL.
3. A admissão de alunos está sujeita ao número de vagas disponíveis para cada curso e regime.
4. O número de vagas no CAL é fixado anualmente pela Direção Pedagógica, enquadrado nas diretrizes oficiais, regidas por Lei, aconselháveis para a frequência deste tipo de estabelecimentos de ensino;
5. A matrícula no CAL, em conformidade com a Lei, confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados no presente Regulamento, bem como a sujeição ao poder disciplinar nele previsto.
6. Os alunos do CAL respondem disciplinarmente perante a Direção Pedagógica, sem prejuízo da intervenção disciplinar legalmente prevista pelo Ministério da Educação.
7. A admissão de alunos no CAL, incluindo as transferências, está sujeita a uma prova de admissão, com carácter vinculativo, a realizar em data e termos a publicitar pelo CAL, podendo, em alguns casos, funcionar como prova de encaminhamento ou aconselhamento curricular.
8. A matriz das provas de admissão para o Curso Básico do ano letivo seguinte, bem como os respetivos conteúdos, objetivos e cotações, para todos os cursos e regimes, deve ser

afixada na Escola em local próprio para o efeito e comunicada aos candidatos ou encarregados de educação, até ao dia 15 de maio.

9. A admissão aos cursos existentes no CAL será efetuada de acordo com as normas reconhecidas pelo Ministério da Educação, e segue os planos de estudo definidos na Portaria n.º 225/2012, de 30 de Julho, com a Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de Setembro, e da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, com a Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de Dezembro e Portaria n.º 59-A/ 2014, de 7 de Março.

Artigo 30º - Admissão ao Curso de Iniciação

1. A admissão à iniciação está sujeita a uma prova de seleção.
2. A prova de seleção é constituída por duas partes para os candidatos que demonstrem conhecimentos musicais a nível instrumental, e apenas por uma parte para os alunos que nunca tiveram contacto com um instrumento.
3. A complementar a prova, sem carácter avaliativo, é efetuada uma entrevista aos candidatos e aos encarregados de educação, para certificação de conhecimentos prévios, motivações, esclarecimento de dúvidas e prestação de informações quanto ao funcionamento do CAL e disciplinas de Iniciação em particular.
4. Os alunos podem ser admitidos noutro instrumento que não a primeira escolha, dependendo das vagas.
5. O júri das provas de admissão é constituído, no mínimo, por três professores.
6. As provas de admissão à Iniciação terão lugar em data a anunciar, e devem ser precedidas de afixação da respetiva matriz e informação aos encarregados de educação.
7. O resultado das provas, com a seriação dos candidatos, deve ser afixado na Escola em local próprio para o efeito, com a indicação dos alunos apoiados e não apoiados pelo Ministério da Educação, e com a atribuição dos instrumentos.

Artigo 31º - Admissão ao Curso Básico e Secundário em Regime Articulado e Supletivo

1. A admissão ao Curso Básico e Secundário está sujeita a uma prova de seleção para todos os candidatos, tenham sido alunos do CAL em anos anteriores ou não.
2. A prova de seleção é constituída por duas partes para os candidatos que demonstrem conhecimentos musicais a nível instrumental, e apenas por uma parte para os alunos que nunca tiveram contacto com um instrumento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, por conhecimentos musicais a nível instrumental entende-se que o candidato tenha tido aulas a nível particular ou numa escola,

e não apenas as atividades de enriquecimento curricular ou outras equivalentes nas Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico.

4. Para os candidatos sem conhecimentos musicais, a prova é constituída apenas por uma parte, correspondente à prova de formação musical.
5. A complementar a prova de seleção, mas sem carácter avaliativo, é efetuada uma entrevista aos candidatos e aos encarregados de educação, para certificação de conhecimentos prévios, motivações, esclarecimento de dúvidas e prestação de informações quanto ao funcionamento do CAL e do Regime Articulado e Supletivo.
6. O júri das provas de admissão é constituído, no mínimo, por três professores.
7. Os alunos podem ser admitidos noutra instrumento que não a primeira escolha, dependendo das vagas.
8. Os alunos sem conhecimentos musicais serão admitidos na disciplina de Laboratório Instrumental.
9. O resultado das provas, com a seriação dos candidatos, deve ser afixado na Escola em local próprio para o efeito, com a indicação dos alunos apoiados e não apoiados pelo Ministério da Educação, e com a atribuição dos instrumentos.

Artigo 32º - Audições e Apresentações

1. As audições são realizadas nas salas e horários a determinar pela Direção Pedagógica, e marcadas pelo(s) professor(es) da(s) classe(s) em questão.
2. O pedido de marcação de audições é formulado à Direção Pedagógica com a devida antecedência, através do preenchimento do formulário online.
3. Os professores de cada classe são responsáveis pela seleção prévia dos seus alunos.
4. A confirmação da realização da audição, bem como a comunicação aos interessados, deve ser efetuada até 5 dias após a data do pedido.
5. O plano de audições é publicitado mensalmente.
6. O programa das audições deve ser entregue à secretaria, em formato digital, com a antecedência mínima de 4 dias úteis.
7. Sempre que necessário, e com a devida autorização, pode ser solicitada a realização de ensaios nos locais destinados às audições, em simultâneo com a apresentação do pedido de realização das audições.
8. As audições de classe podem e devem ser pluridisciplinares, situação que determina um acordo prévio entre os professores envolvidos.
9. As audições devem ter uma duração compreendida entre os 30 e os 90 minutos.

10. Cada audição tem um professor responsável, designado pelos professores das classes intervenientes, que funciona como interlocutor junto da Direção Pedagógica.
11. Os pianistas que acompanham os alunos devem ser informados dos dias e horas das audições e ensaios pelo professor responsável pela audição.
12. Nos locais das audições não é permitido comer e beber, devendo o telemóvel e outros dispositivos estar desligados ou em modo de silêncio.
13. Em todas as audições o silêncio é imperioso, sendo que no caso de algum aluno ou espectador perturbar o normal funcionamento das mesmas, designadamente, falando, movimentando-se injustificadamente dentro do palco ou no auditório, ou tendo outros comportamentos inadequados, é convidado a sair.
14. Não é permitido sair durante o decurso das audições.
15. Nos espaços contíguos às audições, deve preservar-se o maior silêncio por toda a comunidade educativa.

Artigo 33º - Matrículas

1. As matrículas de alunos ou a sua renovação devem ser realizadas até ao limite dos prazos legalmente previstos, com a observância dos requisitos legais em vigor, e afixadas atempadamente no CAL.
2. Os alunos matriculados excecionalmente após o início do ano escolar ficam sujeitos à disponibilidade de horários e regime adequado.
3. Não é permitida a frequência das atividades letivas do CAL sem que a matrícula esteja devidamente concretizada.
4. Todos os anos os alunos devem proceder à renovação da sua matrícula dentro do prazo previsto, definido anualmente.
5. Findo o prazo referido no número anterior, a renovação fica sujeita à existência de vaga.
6. A renovação ou a primeira matrícula está sujeita ao pagamento de um valor a fixar anualmente.
7. A frequência do curso da Iniciação não garante a aceitação da matrícula no 1º grau do curso Básico.
8. A primeira matrícula está sujeita à existência de vaga.
9. O preenchimento das vagas é avaliado pela Direção Pedagógica, de acordo com os resultados das provas de admissão e as vagas disponíveis nos instrumentos.

10. Para cada aluno inscrito é constituído um processo individual na secretaria do CAL, organizado e devidamente atualizado, onde devem ser arquivados todos os documentos e informações relevantes ao percurso educativo individual.
11. As informações contidas no processo individual do aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
12. A matrícula do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu encarregado de educação do presente Regulamento Interno e demais legislação que regule a vida escolar nos seus variados sectores.

Artigo 34º - Prazos e calendários de matrículas

1. As matrículas e renovações de matrícula decorrem em prazo a afixar anualmente.
2. Aos alunos inscritos em anos anteriores só são garantidas vagas até 30 de junho, ficando a renovação de matrícula a partir desta data, em igualdade de prioridade com os alunos que se inscrevam pela primeira vez.
3. A matrícula num dos cursos frequentados em Regime Articulado é efetuada nos dois estabelecimentos de ensino que ministram o plano de estudos correspondentes.
4. As matrículas e renovações de matrícula fora do prazo estão sujeitas às vagas existentes e nunca poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro.
5. Poderão ser aceites alterações à matrícula até 31 de dezembro.
6. A marcação de horários é feita durante o mês de setembro em datas a definir pela Escola.
7. Os alunos estão sujeitos aos horários definidos pelo CAL, tendo de os compatibilizar com outras atividades, excetuando a situação das aulas do ensino regular.
8. Para os Cursos Livres:
 - a) É possível a matrícula em Curso Livre, em qualquer disciplina dos cursos oficiais;
 - b) Não há qualquer prazo para efetuar esta matrícula.

Artigo 35º - Desistências e anulações

1. Só é permitido a anulação de matrícula nos cursos de Pré-escolar, Iniciação, Curso Supletivo Básico e Cursos Livres.
2. Os alunos que frequentem o Curso em Regime Articulado podem anular até ao final do primeiro período qualquer disciplina perdendo, automaticamente, a contemplação do Contrato de Patrocínio ao abrigo do Ministério da Educação.
3. Ao anular ou desistir do Curso em Regime Articulado, e após autorização pela Direção Pedagógica, o aluno, se existir vaga, poderá transitar para o Curso Supletivo.

4. O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deve ser comunicada à secretaria por escrito, em impresso próprio, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência.
5. As anulações de matrícula e desistências só são aceites após pagamento integral das prestações em falta.
6. Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, fica sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efetuada pela primeira vez, tendo ainda de regularizar a dívida que tenha eventualmente contraído com a escola.

Artigo 36º - Mensalidades

1. Aos alunos é cobrada uma propina de matrícula, um seguro escolar e uma anuidade (propina de frequência), de acordo com tabela publicada, para cada ano letivo, pela Direção do CAL.
2. No início de cada ano letivo é estimado o valor da anuidade que será cobrado ao aluno.
3. O valor da anuidade pode ser liquidado em prestações ou por inteiro.
4. O valor da anuidade, quando em prestações, é cobrado de outubro a junho, num total de nove prestações, devendo as prestações ser liquidadas até ao 8º dia do mês a que respeitam.
5. O não cumprimento do prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal.
6. Mantendo-se o aluno em situação irregular por um período superior a 30 dias, o CAL reserva-se o direito de impedir a frequência das aulas e exigir coercivamente o respetivo pagamento.
7. O ano escolar conta-se por inteiro, embora nele fiquem compreendidos os feriados e as interrupções letivas, não se descontando, igualmente os dias letivos em que o aluno não compareça, por qualquer motivo.
8. Os pagamentos devem ser efetuados na secretaria, por multibanco, numerário ou cheque, à ordem da ARTIS XXI.

Artigo 37º - Apoios do Ministério da Educação

1. Podem ser objeto de financiamento no âmbito do Contrato de Patrocínio, caso este seja concedido pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC) ao CAL, os alunos que se encontrem nas seguintes condições, nos termos da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho:

- a) Frequentem os Cursos de Iniciação em Música;
 - b) Frequentem os Cursos Básicos e Secundários de Música, nos Regimes Articulado e Supletivo;
 - c) A matrícula ou renovação de matrícula dos alunos não financiados só se torna efetiva após aceitação e nas condições estipuladas pela Direção.
2. Os alunos não abrangidos pelo apoio do Ministério da Educação ficam sujeitos ao pagamento de uma propina mensal, de valor a estipular pela Direção, no início de cada ano letivo.

Artigo 38º - Descontos e bolsas de estudo

1. A Direção da ARTIS XXI, por indicação da Direção Pedagógica ou do Conselho Pedagógico, pode conceder descontos e bolsas de estudo a alunos que demonstrem possuir apreciáveis qualidades musicais e dedicação ao estudo e que façam prova de não possuírem condições financeiras para o pagamento das mensalidades respetivas.

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção da ARTIS XXI, em reunião de 02.09.2019